

Unidade – Disciplina – Trabalho MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS GABINETE DO MINISTRO

DIRECTIVAS PARA A ELABORAÇÃO DO OGE/2014

1. QUADRO DE REFERÊNCIA

- 1.1. No quadro da implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado e de modo a permitir uma correta elaboração, apresentação e execução do Orçamento Geral do Estado para o ano 2014, a sua elaboração deverá obedecer o que consta na alínea a e b do n.º 1 do artigo 22.º da Lei 03/2007 e perspetivar uma evolução gradual para uma abordagem de Orçamento Programa.
- 1.2. Assim, torna-se necessário proceder à elaboração do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2014, respeitando os prazos legais estabelecidos e, considerando, o disposto no número 1 do artigo 21º da Lei 03/2007 Lei do SAFE.
- 1.3. A previsão de despesas para o ano 2014 é calculada na base do ritmo do crescimento da atividade económica, bem como da inflação e demais indicadores macroeconómicos previstos para o ano, tendo em atenção o objetivo do Programa do Governo, que se consubstancia em 5 (cinco) grandes Eixos: I Organização do Estado e Fortalecimento da Democracia; II Desenvolvimento Económico e Promoção do Bem-Estar Social; III Formação e Valorização dos Recursos Humanos; IV Política Externa; V Preparar o Futuro.
- 1.4. O objectivo do XV Governo Constitucional radica-se no combate às desigualdades socias, no reforço da coesão social, na redução da pobreza, na consolidação da democracia, na dinamização do processo de desenvolvimento em curso, na afirmação de valores e de preparação do homem para a sua integração na sociedade, na formação profissional virada para o mercado de trabalho, na promoção do desenvolvimento da juventude e do desporto, na garantia da continuidade do Estado e na diplomacia económica, dinâmica e acutilante.